

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA I**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-132-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Literatura. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO, ARTE E LITERATURA I

---

### **Apresentação**

Os Coordenadores do GT “Direito Arte e Literatura I” que assinam, abaixo, apresentam o presente Livro, relacionando os títulos e autores dos trabalhos científicos selecionados e efetivamente expostos no Grupo de Trabalho referido.

Participaram do Encontro pesquisadores de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, de várias regiões do Brasil, produzindo ricos debates e trocas de experiências, conhecimentos acadêmico-científicos, corroborando a orientação da prática jurídica e humanitária.

A realidade cotidiana trazida, por meio dos textos produzidos sobre o “Direito, a Arte e a Literatura” trouxe aos participantes do Grupo de Trabalho reflexões relevantes sobre as matérias trazidas aos estudos, as quais transportados às esferas do Direito, tornaram acessíveis e ricas as trocas de conhecimentos e experiências socioambientais-jurídicas.

O ensino-aprendizado do direito, materializado por expressões da Arte e da Literatura, transmite com maior clareza, contemporaneidade e simplicidade os conteúdos a serem apreendidos nos debates. A metodologia do ensino-aprendizado, realizada a partir da integração de realidades distintas, vividas pelas pessoas, traz à baila elementos do cotidiano social que permitem comparações expressivas entre os mundos dos fatos, valores, direito, natureza e das artes, entre outros, facilitando a compreensão destas realidades que influenciam e são influenciadas pela realidade jurídica, recursivamente.

A literatura como arte é cruamente humana. Seus requintes ou sua sofisticação, sua rudeza ou sua simplicidade, ou sua aridez, qualquer que seja seu estilo e forma prestam-se ao primeiro e final serviço de mostrar ao homem a medida de sua própria humanidade, na sua pequenez vexatória, quando seja assim, e na sua grandeza redentora, quando o valha.

Os debates elaborados, a partir dos estudos trazidos pelo “Direito, Arte e Literatura”, revelaram que, de um lado, várias garantias e direitos fundamentais sociais, culturais e ambientais, entre outros, não conseguem ser efetivados, em variadas regiões do país, notadamente da região Amazônia, em razão da ausência e/ou ineficiência da prática de necessárias políticas públicas a serem desenvolvidos e implementadas pelos governantes e gestores. De outro lado, foram trazidos exemplos reveladores da existência de poucas políticas integrativas, que conseguem concretizar garantias e direitos socioambientais fundamentais, promovendo o desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento sustentável

pode ser promovido por meio de estudos direcionados, guiados e sistematizados, realização de programas, políticas públicas e projetos tecnicamente elaborados, fomentados e fiscalizados.

Os trabalhos desenvolvidos pelo GT “Direito, Arte e Literatura I”, de maneira vibrante e alegre corroboraram a tarefa acadêmica designada aos coordenadores, identificando, selecionando e debatendo os conteúdos dos textos apresentados, estimulando os participantes a refletirem com verticalidade sobre a realidades envolventes da temática trazida pelo evento.

As exposições respeitaram as regras de exposição e debates, orientadas pelos Coordenadores. O tempo foi organizado de maneira a possibilitar para cada autor-expositor (autores-expositores) a apresentação de seu (s) texto (s), levando-se para o final das exposições, a realização dos ricos debates, ocorrendo, em seguida, o fechamento dos trabalhos pelos Coordenadores do GT.

# DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

**Raphael Moreira Maia<sup>1</sup>**  
**Társis de Araújo Vilela Soares**  
**Sarah Alves Ribeiro**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

As manifestações artísticas, sem sombra de dúvidas são parte muito importante da história mundial, fato é que, é impossível imaginar o mundo de hoje sem “A Divina Comédia”, “Dom Quixote”, Shakespeare, o renascentismo, as canções trovadoras, o romantismo e o modernismo, isso entre muitas outras obras e movimentos não citados. A arte é muito importante para uma nação, porque a cultura é fundamental para o desenvolvimento da sociedade. Então, nada mais justo que em um Estado democrático de direito, que haja uma lei que regulamente e garanta que os artistas recebam por suas obras. Com isso, surgiu a lei 9610 de 1998, a Lei de Direitos Autorais (LDA).

### PROBLEMA DE PESQUISA

A problemática a ser discutida na presente pesquisa gira em torno da Lei 9.610, de 1998-Direitos Autorais, que promove a vulnerabilidade dos artistas e a reclusão de seus direitos, uma vez que, a Lei obriga os autores a se associarem com objetivo de garantia de seus direitos. O problema é que dos artigos 97 ao 98-B, é tratado que, para que o artífice receba por seus direitos autorais e que possa defende-los judicial ou extrajudicialmente, é necessário que ele esteja ligado a alguma associação. Ao ser colocada em prática os autores que não puderem ou não quiserem associar-se, terão seus direitos reclusos pelo Estado, ferindo os direitos e as garantias fundamentais dos artistas.

### OBJETIVO

Dentro de um pesquisa exploratória, os principais objetivos desta pesquisa são; analisar a polêmica Lei 9.610, de 1998-Direitos Autorais; apontar a reclusão de direitos dos artistas pelo Estado e; o ferimento dos direitos e garantias dos artistas. Fenômeno que atinge e engloba todos os artistas nacionais.

### MÉTODO

O método usado foi o teórico-bibliográfico e a forma metodológica empregada foi a jurídico-descritiva, a fim de propiciar o estudo de preceitos fundamentais, essenciais ao prolongamento do tema, remetendo-se principalmente, a doutrina nacional que trata do

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

assunto, a CRFB/1988 e a legislação infraconstitucional.

## RESULTADOS

No caso em tela, seria benefício tanto para os artistas como para o estado se o texto legal não trouxesse tal norma. Visto que já existem alguns casos de desvio de verba no ECAD (órgão que recolhe o dinheiro de reproduções artísticas em casos previstos na LDA), e em alguns dos casos algumas associações se envolveram em cenários de corrupção.

Então ao desobrigar que os artistas se associem, o caminho pelo qual o dinheiro percorreria seria encurtado, diminuindo então, uma das possibilidades de corrupção.

Porém, a situação prevista em lei vai além disso, o que acontece é que a norma infraconstitucional fere uma liberdade garantida na Constituição Federal, visto que a única forma de os artistas receberem pelos direitos autorais é se associando, por este motivo o artista acaba sendo compelido a ter que se submeter ao estatuto de alguma associação, que pode ele acabar discordando por questões políticas e filosóficas e caso ele não concorde com nenhuma e não queira se associar, ele simplesmente não vai receber pela sua obra, e não vai poder nem correr atrás de seus direitos judicialmente.

O Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 5065, ao ser questionado acerca deste assunto, julgou improcedente e afirmou que para um ideal acesso da sociedade à cultura, é necessário que exista uma higidez no funcionamento das associações. Seja por qual motivo for, eles ignoraram o fato de os artistas estarem sendo obrigados a se associarem, sendo assim, ao julgar improcedente a matéria da ADI, cometeu um equívoco enorme e garantiu que os artistas tivessem seus direitos individuais violados.

**Palavras-chave:** Música, Autor, Arte, Inconstitucional, Obras, Associar

### Referências

ADI 5065/DF. STF. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13065385>. Acesso em: 10/04/2020

CPI do Ecad: depoimentos comprovam desvio de recursos de direitos autorais. Estadão. Disponível em: <https://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,cpi-do-ecad-depoimentos-comprovam-desvio-de-recursos-de-direitos-autorais,757349>. Acesso em: 10/04/2020

Prefeitura investigará uso indevido de bilheteria do Theatro Municipal. G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/saopaulo/noticia/2013/11/prefeitura-investigara-uso-indevido-de-bilheteria->

do-theatro-municipal.html . Acesso em: 10/04/2020

Vade Mecum Saraiva . Constituição Federal, São Paulo. Editora Saraiva. 2019. p. 5.

Vade Mecum Saraiva. Lei 9.610/1998, São Paulo. Editora Saraiva. 2019. p. 1784 e 1785.